

Edital Nº 06/2007

Estabelece, para o público em geral, normas para a solicitação e critérios para a concessão da isenção da taxa de inscrição do Concurso Vestibular 2008 para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

A Presidente da Coordenadoria de Concursos - CCV, da Universidade Federal do Ceará, usando das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 06/CONSUNI, de 13 de agosto de 2003, e o que determina a Resolução Nº 01/CEPE/UFC, de 07 de abril de 2004, na forma do que dispõem o inciso II do Artigo 44, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria/MEC Nº 1.120 de 16 de julho de 1999, a Portaria/Sesu Nº1.449, de 23 de setembro de 1999, a Portaria/MEC Nº 2.941, de 17 de dezembro de 2001 e a Portaria/MEC Nº 391, de 7 de fevereiro de 2002 e de acordo com o que prescrevem a alínea C do Artigo 13, do Estatuto da UFC, o inciso 3 do Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovado em 19 de julho de 2002, a Resolução Nº01/CONSUNI de 20 de janeiro de 2006 e a Resolução Nº 02/CONSUNI de 20 de janeiro de 2006 anuncia que estarão abertas das **08h do dia 21 as 23h59min do 26 de agosto de 2007**, exclusivamente pela Internet, no endereço <http://www.ccv.ufc.br>, as solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Vestibular 2008, destinado a selecionar candidatos aos cursos de graduação desta Universidade.

1- Da Validade

A Solicitação de Isenção da taxa de inscrição anunciada neste Edital terá validade para o Concurso Vestibular de 2008, desta Universidade, dentro do percentual fixado no item 2.2.

2- Das Normas

- 2.1. Haverá isenção da taxa de inscrição de acordo com o Art. 1º da Resolução Nº 01/CONSUNI, de 08/06/2004.
- 2.2. Será concedido o percentual de 20%(vinte por cento) de isenções do pagamento da taxa de inscrição, tendo como base o número total de candidatos participantes do concurso vestibular do ano de 2007.
- 2.3. Não poderão solicitar a isenção:
 - 2.3.1. Aluno ou ex-aluno da UFC;
 - 2.3.2. Candidato que tenha sido contemplado com a isenção, em anos anteriores, e que tenha faltado ao processo seletivo.

3- Da Solicitação

- 3.1. Os candidatos interessados deverão requerer a isenção, exclusivamente, mediante preenchimento e envio eletrônico do Formulário de Solicitação de Isenção, disponibilizado na página da CCV: <http://www.ccv.ufc.br>. Uma vez enviados os dados, os candidatos deverão imprimir o Formulário e aguardar o resultado da pré-seleção.
- 3.2. Todos os candidatos inscritos serão submetidos aos critérios de análise, previstos no item 4 deste Edital, para fins de seleção dos 20% pré-selecionados. O resultado da pré-seleção será divulgado na página da CCV, <http://www.ccv.ufc.br>, no dia **10 de setembro de 2007**.
- 3.3. Para que possa ser deferida a solicitação de isenção, mediante análise dos documentos comprobatórios listados no Formulário eletrônico de Solicitação de Isenção, os candidatos pré-selecionados, constantes da lista referida no subitem 3.2., deverão:
 - 3.3.1. Enviar o Formulário devidamente assinado e os documentos comprobatórios das informações prestadas à Coordenadoria de Concursos – CCV da UFC, Caixa Postal 6050, Campus do Pici, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.455.970, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com Aviso de Recebimento(AR), no período de **12 a 14 de setembro de 2007**. A documentação postada depois do dia 14 de setembro será indeferida.
 - 3.3.2. Entregar, em Fortaleza, no período de **12 a 14 de setembro de 2007**, no horário de 09h às 17h, o Formulário devidamente assinado e os documentos comprobatórios das informações prestadas, na sede da CCV, Av. Humberto Monte, s/n, Campus do Pici.

4. Dos Critérios

Os candidatos à isenção serão pré-selecionados a partir da aplicação dos seguintes critérios:

- 4.1. Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública.
 - 4.2. Ter cursado todo o Ensino Fundamental e todo o Médio em escola pública.
 - 4.3. Participar de programa social do Governo Federal.
 - 4.4. Comprovar renda própria e familiar de até um e meio(1½) Salário Mínimo, equivalente a R\$ 570,00(quinhentos e setenta reais).
 - 4.5. Comprovar consumo médio de energia elétrica, do imóvel de residência, de até 80 kWh de consumo, registrado na conta de pagamento de energia referente ao consumo do mês de julho.
- § Único –Caso restem candidatos empatados, o desempate dar-se-á por idade, considerando-se o mais velho em dia, mês e ano.

5. Seleção

- 5.1. Terá sua solicitação de isenção deferida, o candidato pré-selecionado que comprovar as informações prestadas e compatíveis com os critérios determinados no item 4 deste Edital.

6. Do Resultado

A relação final dos candidatos selecionados no processo de isenção será divulgada, exclusivamente, na página eletrônica da CCV, <http://www.ccv.ufc.br>, no dia **24 de setembro de 2007**. No período de inscrição para o Vestibular, o candidato isento deverá inscrever-se normalmente, indicando, no campo próprio do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, sua condição de isento.

7. Das Disposições Finais

- 7.1. Os solicitantes terão a garantia do sigilo em relação às informações fornecidas.
- 7.2. Do resultado final da concessão de isenção caberá Recurso Administrativo, que deverá ser encaminhado à Presidente da CCV, no dia 25 de setembro de 2007, através de Requerimento Administrativo, *on line*, em Formulário disponibilizado na página citada no item 6, deste Edital. O resultado do Recurso Administrativo será divulgado no dia 27 de setembro de 2007, na referida página da Internet.
- 7.3. Aos candidatos contemplados com a isenção não serão cobradas quaisquer tipo de taxa referente ao Vestibular 2008.
- 7.4. O candidato à isenção poderá ser convocado para entrevista, caso seja necessário comprovar alguma informação.
- 7.5. O candidato à isenção deverá guardar a comprovação da postagem(AR), que poderá vir a ser exigida pela CCV.
- 7.6. O candidato que for contemplado com a isenção, efetuar sua inscrição e não participar do Vestibular deverá justificar sua ausência no Concurso. A concessão não usufruída será computada, nos anos seguintes, como isenção deferida.
- 7.7. A CCV não se responsabilizará por solicitação de isenção não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, tais como falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.
- 7.8. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão decididos por esta Coordenadoria.

Fortaleza, 17 de agosto de 2007.

Profª Maria de Jesus de Sá Correia
Presidente da CCV

